

Ano 2022

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 092, Liv. 025, Fls. 85v Em07/11/2022

às 12:12 hs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. /2022

Autor: **GABRIEL PEREIRA LOPES – PSDB (Zé Gota);**

PROJETO DE LEI N. 034 /2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

“Institui no município de Barra do Garças a
“Semana Municipal do Primeiro Emprego, a ser
realizada anualmente no dia 24 de abril”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o plenário aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Barra do Garças-MT, a “Semana Municipal do Primeiro Emprego”, com o objetivo de promover orientação aos jovens barragarcense sobre emprego e o mercado de trabalho.

Parágrafo único: a Semana Municipal do Primeiro Emprego será realizada a partir do dia 24 de abril, passando integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º - A semana definida no artigo 1º tem como objetivo promover conhecimento sobre questões essenciais para a inserção e o destaque do jovem no mercado de trabalho, abordando os seguintes temas:

- I. Como obter a Carteira de Trabalho;
- II. Noções sobre os direitos Trabalhistas do CLT;
- III. Noções de empreendedorismo;

-
- IV. Teste vocacionais;
 - V. Oficina de produção e elaboração de currículo;
 - VI. Noções e técnicas de entrevistas;
 - VII. Orientação para o cadastro de currículos em bancos de vagas gratuito, como o portal Trabalha Brasil;
 - VIII. Orientação para o cadastro do perfil profissional na rede social LinkedIn.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas e o comércio local, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º - As despesas recorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 07 de novembro de 2022.

GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PSDB
Vice-Presidente da CMBG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a "Semana Municipal do Primeiro Emprego" a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo, técnica de entrevistas, orientação para o cadastro do currículo em banco de vagas gratuito, orientação para o cadastro do perfil profissional na rede social LinkedIn, bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho e direitos trabalhistas.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho, a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

[...] II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal nº 8.069/1990, "***O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho***" sendo garantida a "***capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho***".

Entretanto, atualmente os jovens são uma classe social vulnerável economicamente. Dos quase 14 milhões de desempregados no quarto trimestre de 2020, cerca de 70% eram pessoas na faixa-etária entre 14 e 24 anos, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE). Conforme o Ministério da Economia, em 2021, enquanto a taxa geral de desemprego estava em 14,7% em agosto, entre jovens a fatia de pessoas à procura de trabalho era de 31% do total. Esses dados evidenciam um cenário nacional, mas não deixam de apontar a realidade dos jovens barra-garcenses.

Deste modo, cabe aos Governos criar políticas públicas para capacitar os jovens para o mercado de trabalho, como propõe a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que criou o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, comemorado anualmente em 24 de abril para destacar a Importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo. A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem acrescentar muito ao mercado de trabalho. Com suas novas ideias, os jovens podem contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos talentos.

Além desses fatores, o presente projeto de Lei está em consonância com agenda mundial de Objetivos Globais para o desenvolvimento sustentável (ODS) adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.

A Semana Municipal do Primeiro Emprego, contempla a ODS de número 04- Educação de Qualidade que prevê no Art 4.4: *“até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo”*; e a ODS de número 08- Trabalho Decente e Crescimento Econômico-Art. 8.5 *“Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor”* e o Art.8.6 *“Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação”*.

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso Município ainda não conta com poucas políticas públicas efetivas e de amplo acesso com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Em virtude disso, a **"Semana Municipal do Primeiro Emprego"** busca criar uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 07 de novembro de 2022.

GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PSDB
Vice-Presidente da CMBG